



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – PSB/RJ

PL 3.723/2019

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 44

Suprima-se o inciso VI do parágrafo único do art. 27º da Lei 10.826/03, constante do art. 1º do PL 3723 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Ainda que se possa concordar com a desnecessidade de que o Exército Brasileiro autorize a compra de armamento de uso restrito para entidades policiais, federais ou estaduais, que no dia a dia atuam no enfrentamento ao crime, muitas vezes em situação de extrema periculosidade, não se pode supor razoável que as polícias dos órgãos legislativos façam uso de armas de uso restrito, com elevado poder de destruição e letalidade. Essas instituições não tem como prerrogativa a execução de operações policiais de alta complexidade em que haja o risco de confronto com criminosos dotados de armamento de alto potencial destrutivo. As atribuições das polícias da Câmara e do Senado de forma alguma dependem do uso de armamento pesado para o cumprimento de suas competências.

Sala das Sessões, de julho de 2019.


Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ


Camilo Corrêa
V/L PSB


Pompeu de Mattos
V/L PSB

